



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

127/R

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 201/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **STANISÇUASKI PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.837.170/0001-04, com sede na Rua Jose do Patrocínio, n.º 449, apto 02, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP:99700-000, por seu representante legal **Sra DONIE CARLA PAGLIOSA STANISÇUASKI**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.142.240-71, portadora da C.I. n.º 9081037872, SSP – RS, e **MIROSALVA STANISÇUASKI**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 740.898.890-49, e portadora da C.I. n.º 8006969458 – SSP/PC-RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato, à **LOCAÇÃO DE STANDS PARA FENACAN 2012**, conforme memorando n.º 181/2012, da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo e Edital Licitatório, anexo ao presente processo.

Observações do Objeto: A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para montagem e desmontagem dos stands.

Todos os materiais utilizados deverão estar em boas condições de uso, sem marcas ou partes danificadas.

Fica expressamente proibida à utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura para realização dos serviços, objeto deste certame

CLÁUSULA SEGUNDA: - Especificações do Objeto:

ITEM	QUAN T.	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	01	Un	Stand de 800m ² , montado, básicos, completos, piso tablado em madeira com forração em carpete na cor grafite ou azul no interior dos stands e corredores, contendo 02 pontos de luz e 01 tomada 220V. Os stands medirão 3m x 3m e serão para área de indústria, comércio e avenida da cachaça.	30.000,00	24.000,00
002	01	Un	Stand de 360m ² , básicos, completos, com balcões frontais, piso de tablado em madeira emborrachado no interior dos stands, contendo 01 pia, 02 pontos de luz e 02 tomadas 220V. Os stands medirão 3m x	30.000,00	10.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

128/RE

			4m e serão para praça de alimentação.		
003	01	Un	Stand de 450m ² especiais ½ x ½, completos, piso tablado em madeira com forração em carpete na cor grafite ou azul no interior dos stands e corredores, contendo 02 pontos de luz e 01 tomada 220V. Os stands medirão 4m x 4m e serão para área institucional.	30.000,00	13.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega e Fiscalização:

A montagem, conforme especificação no anexo I do edital licitatório, será realizada no Parque Caetano Tedesco, neste Município, e deverá estar concluída às 12 horas do dia 06/08/2012, com todos os stands e vidros limpos para serem entregues aos expositores.

A desmontagem deverá ser realizada em 20/08/2012.

O Sr. Marco Aurélio Alves realizará a fiscalização obedecendo ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

Condições e qualidade dos materiais;

Se os equipamentos e instalações estão conforme com as especificações exigidas no edital licitatório, bem como, consignadas na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pelo servidor Sr. Marco Aurélio Alves, designado pela Prefeitura Municipal, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato.

Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 48.300,00** (quarenta e oito mil e trezentos reais).

O **PAGAMENTO** será em 02 (duas) parcelas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no 1º dia útil após o primeiro final de semana do evento (13/08/12) e o restante, 80% (oitenta por cento) no 1º dia útil após o encerramento da **FENACAN (20/08/12)**, mediante recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato, para sua quitação. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços que foram prestados, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, Sr. Marco Aurélio Alves.

A nota fiscal deve vir acompanhada da ART com engenheiro responsável, Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo "**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2012**"

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FUNDECULTUR-FUNDO DE DESENV. DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos
PROJETO: 2060 – Manutenção do FUNDECULTUR
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA (510)
RUBRICA: 33903914000000 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1- Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, obedecendo ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

7.3- Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- O licitante vencedor desta licitação fica obrigado a cumprir rigorosamente em quantidade e qualidade, todo o objeto deste edital de acordo com as normas estabelecidas, de cada item especificado projeto básico, obrigando-se a manter durante toda a execução.

8.2- Toda substituição ou correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** deverá ocorrer no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após comunicação da **CONTRATANTE**.

8.3- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, bem como ao disposto no Memorial Descritivo, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**, conforme previsto na Cláusula segunda do contrato;

8.4- Entregar o objeto na forma estabelecida no presente instrumento.

8.5- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos, decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.6 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam

129/RC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

130/20

comprometer a sua qualidade.

8.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.8- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.10- Efetuar a troca dos materiais, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

8.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.12- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.13- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA – Pelo Inadimplemento Das Obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

j) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já**

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

13/14

executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de julho de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

STANISQUASKI PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

MARCO AURELIO ALVES
CPF: